



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8056078

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 7ª RAJ - SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 07/04/2021, verificou **CONSTAR** contra: *****

ALLAN PROST NASCIMENTO PEREIRA, conforme indicação constante do pedido de certidão.

A seguinte distribuição:*****

SÃO VICENTE

» Foro de São Vicente - 1ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0004365-88.2014.8.26.0590 Situação: Extinto. Data: 10/04/2014. Autor: Justiça Pública.*****

10/04/2014 Data do Fato

10/04/2014 Prisão (Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" - São Vicente)

11/04/2014 Alvará de Soltura Cumprido (VISTOS. Tendo em vista que o crime em questão não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como não há nada nos autos que indique periculosidade dos indiciados, DEFIRO a liberdade provisória de BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ALLAN PROST NASCIMENTO PEREIRA. Expeçam-se os competentes alvarás de Soltura. Ciência ao Ministério Público.)

29/04/2014 Oferecida a Denúncia (Art. 180 "caput" do(a) CP)

27/11/2014 Recebida a Denúncia (Art. 180 "caput" do(a) CP)

27/03/2015 Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) (Apresentação à Justiça de 27/03/2015 a 27/02/2017)

26/06/2017 Sentença de Extinção da Punibilidade (Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995)

29/06/2017 Publicação da Sentença

11/07/2017 Trânsito em Julgado para o Ministério Público (Sentença de Extinção da Punibilidade)

25/07/2017 Trânsito em Julgado para a Defesa (Sentença de Extinção da Punibilidade)

26/10/2017 Baixa da Parte

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS e aponta somente o(s) processo(s) selecionado(s) pela unidade expedidora, com os eventos cadastrados no sistema informatizado, sendo válida para reconhecimento de maus antecedentes ou reincidência. Alguns processos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico.

Este documento se destina exclusivamente à instrução de processos judiciais, não sendo disponível para solicitação pela parte ou terceiros (Com. SPI nº 13/2019).

Esta certidão é sem custas.

Santos, 8 de abril de 2021.

PEDIDO Nº:

000000001

